

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.368, DE 20 DE ABRIL DE 2016**

*Dispõe sobre a denominação oficial de logradouros públicos do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA LUIZ JOSÉ VARELLA a atual Rua A, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000515, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 2º. Passa a denominar-se RUA MAURA DA SILVA VARELLA a atual Rua B, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000516, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 3º. Passa a denominar-se RUA ANTÔNIA DA SILVA ALVES a atual Rua C, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000517, que não tem denominação oficial instituída por lei.

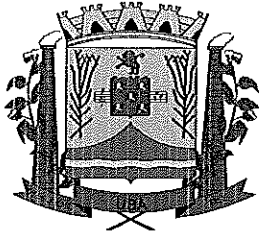
Art. 4º. Passa a denominar-se RUA INOCÊNCIO PEREIRA DA CRUZ a atual Rua D, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000518, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 5º. Passa a denominar-se RUA CÉLIA DA SILVA BARLETTA a atual Rua E, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000519, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 6º. Passa a denominar-se RUA PEDRO ALVES FILHO a atual Rua F, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000520, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 7º. Passa a denominar-se RUA NUNO ÁLVARES FELIZARDO a atual Rua G, do Loteamento Residencial São Leopoldo, nesta cidade, código logradouro 1000521, que não tem denominação oficial instituída por lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas indicativas com as denominações oficiais estabelecidas nesta lei, afixá-las em momento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

oportuno e comunicar o disposto nesta lei à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às concessionárias de serviço público que atuam no município.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de abril de 2016.

EDVALDO BAIÃO ALBINO  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/04/2016